



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.371 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 30/06/2022

Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração

Geral e Planejamento

Decreto nº 348/2018

*"Autoriza realização de despesa que  
específica e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, realizar despesa com o transporte, traslado, hospedagem e alimentação, dos atletas do município de Palmeiras de Goiás, que foram escolhidos em seleção realizada neste município, pelo São Paulo Futebol Clube.

§1º - Além dos atletas farão jus ao disposto neste artigo, um representante legal de cada menor, além do gestor da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

§2º - Compete a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, coordenar, executar, acompanhar a ação de governo de que trata o artigo anterior.

**Art. 2º** - Para fazer face a despesa de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional de natureza especial, no orçamento em vigor, no valor necessário para cobertura da despesa.

§1º - O crédito adicional de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, obedecido no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

§2º - Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, deverão ser observados no que couber, os incisos I e II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica inserido onde couber e na Lei em vigor que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Municipal, que trata do Plano Plurianual do Município de Palmeiras de Goiás, a ação de governo de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás, aos 10 de junho de 2022.

**VANDO VITOR ALVES**

Prefeito